

SENTENÇA

Processo n°: 1008704-43.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Embargante: Maria Aparecida Cambi Marchi e outros
Embargado: Engenharia e Com Bandeirantes Ltda

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de *fls.* 84/86 e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC e dou por levantada a penhora dos imóveis sob matrícula nº 10.953 e 20.862 realiza nos autos nº 0007771-63.2012.8.26.0566.

Expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos determinando que proceda ao cancelamento da averbação premonitória que pesa sobre as matrículas dos referidos imóveis.

Sem prejuízo, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

Publique-se Intimem-se.

São Carlos, 28 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA